

PORTARIA Nº 012/2018

SÃO LUÍS/MA, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Portaria nº 006/2016, que dispõe sobre Diárias e Indenização de Transporte, no que tange à concessão de diárias de viagem intermunicipais, interestaduais, internacionais e indenização de transporte do CIM.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do CIM, das outras providências:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

CONSIDERANDO as informações prestadas aos municípios entes consorciados do CIM;

CONSIDERANDO que o controle efetuado pelo CIM se restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamentos de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das regras gerais para a concessão e pagamento de diárias no âmbito do CIM;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede;

RESOLVE:

Art. 1º O CIM regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Servidores, observando os critérios na presente Portaria.

Art. 2º Os Servidores que se deslocarem, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III- Fixação dos valores das diárias com base na tabela trazida nesta portaria;

Art. 4º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede;

Parágrafo Único: As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos, serão justificadas.

Art. 5º. O Servidor que perceber diária para fora do estado, está obrigado a devolver, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Parágrafo Único: Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III – Outra forma definida pelo CIM;

Art. 6º. Os valores das diárias concedidas aos Servidores para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais são fixadas conforme tabela abaixo.

GRUPO	CARGOS	VIAGEM NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
A	Diretor Geral	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
B	Gerentes	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
C	Analistas	R\$ 200,00	R\$ 393,00	R\$ 900,00
D	Demais Cargos	R\$ 160,00	R\$ 347,00	R\$ 600,00

Art. 7º. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção (uso de veículo próprio ou táxi), para desincumbir-se de serviços externos, em especial nos deslocamentos verificados na localidade de lotação do servidor. Nas ocasiões em que se fizer uso de veículo oficial, que esteja disponível para realizar o transporte, os valores mensais poderão ser distintos, conforme regulamentado a seguir.

§ 1º. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso, não cabendo qualquer responsabilidade ao CIM.

I – Para a situação descrita acima, o servidor poderá utilizar no máximo 200 litros, que serão pagos no final do mês, como auxílio combustível, mediante comprovação por nota de combustível e autorização da ficha de deslocamento pelo superior imediato.

§ 2º. Consideram-se serviços externos, para os efeitos desta Portaria, as atividades exercidas fora das dependências da sede do CIM, nos deslocamentos dentro da Sede do CIM, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo e interesse do órgão.

§3º. Para os veículos da frota do CIM, serão comprados no máximo 200 litros de combustível por veículo mensalmente, para desenvolvimento das atividades rotineiras.

§4º. Para o caso de viagens em carro de frota própria do CIM, poderá ser creditado valor para abastecimento do veículo, tendo em vista, a diária do Servidor, não contemplar essa despesa, conforme relatório de deslocamento.

Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único: Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao CIM nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado da diretoria executiva ou servidor, com devolução

proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 11. Serão igualmente restituídas, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 12. Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

Art. 14. Poderá estipular-se valor diferenciado para a diária internacional, inclusive em moeda estrangeira.

Parágrafo Único: Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido diárias.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2018.



KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Presidente do CIM

Karla Batista Cabral Sousa
Presidente do CIM
CPF:621.715.423-49



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRAPROCESSO n° 0663/2018 -CAEMA; ORDEM DE COMPRA N.º 056/2018 CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA; C.N.P.J. (MF) n.º 05.755.340/0001-46, neste ato representada por seus Diretores, Sr. CARLOS ROGERIO SANTOS ARAUJO, Presidente, CI n.º 161.672 e do CPF n.º 044.257.663-34 e o Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas, o Eng. NILSON CARDOSO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG N.º 863212 SP/MA, CPF n.º 406.177.933-87; e a empresa; AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ, 20.963.380/0001-77, denominada CONTRATADA, OBJETO: CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICO, PRAZO DE ENTREGA, 30 DIAS, VALOR : R\$ 85.590,00; DOTAÇÃO: PI: MA-AP-ADRED, Fonte: 0218. ND: 449052 ; MODALIDADE: Ata de Registro de Preço 340/17 CCL; PREGÃO PRES.. N.º 098/17 POE/MA; BASE LEGAL: inteligência DA LEI FEDERAL N.º 7892/2013, E A LEI N.º 8666/93, São Luiz, 09 de abril de 2018. DENILSON SANTOS DE FREITAS Gerente de Suporte Administrativo

PORTARIAS

CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

PORTARIA N.º 012/2018 SÃO LUÍS/MA, 16 DE JANEIRO DE 2018. Altera a Portaria n.º 006/2016, que dispõe sobre Diárias e Indenização de Transporte, no que tange à concessão de diárias de viagem intermunicipais, interestaduais, internacionais e indenização de transporte do CIM. A Presidente do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do CIM, das outras providências: **CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO** que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público; **CONSIDERANDO** as informações prestadas aos municípios entes consorciados do CIM; **CONSIDERANDO** que o controle efetuado pelo CIM se

restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamentos de diárias; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das regras gerais para a concessão e pagamento de diárias no âmbito do CIM; **CONSIDERANDO** o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede; **RESOLVE:** Art. 1.º O CIM regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Servidores, observando os critérios na presente Portaria. Art. 2.º Os Servidores que se deslocarem, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte. Art. 3.º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público; II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão; III- Fixação dos valores das diárias com base na tabela trazida nesta portaria; Art. 4.º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede; Parágrafo Único: As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos, serão justificadas. Art. 5.º O Servidor que perceber diária para fora do estado, está obrigado a devolver, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento. Parágrafo Único: Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas: I – Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; II – Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; III – Outra forma definida pelo CIM; Art. 6.º Os valores das diárias concedidas aos Servidores para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais são fixadas conforme tabela abaixo.

GRUPO	CARGOS	VIAGEM NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
A	Diretor Geral	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
B	Gerentes	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
C	Analistas	R\$ 200,00	R\$ 393,00	R\$ 900,00
D	Demais Cargos	R\$ 160,00	R\$ 347,00	R\$ 600,00

Art. 7.º. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o servidor das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção (uso de veículo próprio ou táxi), para desincumbir-se de serviços externos, em especial nos deslocamentos verificados na localidade de lotação do servidor. Nas ocasiões em que se fizer uso de veículo oficial, que esteja disponível para realizar o transporte, os valores mensais poderão ser distintos, conforme regulamentado a seguir. § 1.º. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso, não cabendo qualquer responsabilidade ao CIM. I – Para a situação descrita acima, o servidor poderá utilizar no máximo 200 litros, que serão pagos no final do mês, como auxílio combustível, mediante comprovação por nota de combustível e autorização da ficha de deslocamento pelo superior imediato. § 2.º. Consideram-se serviços externos, para os efeitos desta Portaria, as atividades exercidas fora das dependências da sede do CIM, nos deslocamentos dentro da Sede do CIM, no cumprimento de suas funções, por força das atribuições próprias do cargo e interesse do órgão. § 3.º. Para os veículos da frota do CIM, serão comprados no máximo 200 litros de combustível por veículo mensalmente, para desenvolvimento das atividades rotineiras. § 4.º. Para o caso de viagens em carro de frota própria do CIM, poderá ser creditado valor para abastecimento do

veículo, tendo em vista, a diária do Servidor, não contemplar essa despesa, conforme relatório de deslocamento. Art. 8.º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente. Parágrafo Único: Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou. Art. 9.º As diárias serão restituídas ao CIM nas seguintes hipóteses: I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; II – retorno antecipado da diretoria executiva ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido; III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. Art. 10. O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento. Art. 11. Serão igualmente restituídas, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. Art. 12. Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o beneficiário estará sujei-



to ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno. Art. 14. Poderá estipular-se valor diferenciado para a diária internacional, inclusive em moeda estrangeira. Parágrafo Único: Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional. Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido diárias. Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete da Presidente do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2018. **KARLA BASTISTA CABRAL SOUZA** Presidente do CIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA

PORTARIA Nº 020/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 599/2011 e o que consta no processo nº 159/2014. RESOLVE: RETIFICAR o Decreto nº 290, de 29 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Considerando o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, artigo 2º, inciso II da Lei Federal 10.887/2004 e artigo 8º, inciso I e artigo 62, inciso II da Lei Municipal 599/2011. Art. 1º- Conceder o benefício de Pensão por morte à sra. **SANDRA DE OLIVEIRA MESQUITA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 012.033.333-31, cônjuge do ex-servidor falecido, **Durval Andrade e Silva Filho**, matrícula nº 809-1, cargo de **VIGIA**, com óbito ocorrido em **31/12/2013**. Art.2º- Fixar os proventos iniciais dos benefícios de pensão por morte no valor de R\$ 847, 50,00 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) que serão compostos por: vencimento, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), quinquênio no valor de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) e adicional noturno no valor de R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COELHO NETO-MA, EM 02 DE ABRIL DE 2018. VISTO: Raimunda Vêras Resende** Diretora Presidente do IPSMCN Decreto nº 011/2018

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 599/2011 e o que consta no processo de aposentadoria nº 231/2017, RESOLVE: CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **MARIA ANTONIA DA CUNHA DE MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 793.450.503-53, ocupante do cargo de Professora Classe "B", matrícula nº 360-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, incisos I a IV, c/c art. 40, § 5º, § 1º, III, "a", CF/88, Cumulados os pressupostos legais contidos na Lei Municipal 599/11, art. 47, inciso I, alínea "e", art. 50 e 52 (que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coelho Neto). Os proventos iniciais serão compostos por:

vencimento no valor de R\$ 3.226,27 (Três mil duzentos e vinte e seis reais e vinte sete centavos), sendo tais proventos composto pelo Piso Salarial Professora Classe "B", no valor de R\$ 1.321,81(Hum mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), Quinquênio no valor de R\$ 330,45 (Trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial Classe "B", Incentivo FUNDEB 60 INF/1º ao 5º ano no valor de R\$ 1.309,65 (Hum mil trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), Gratificação de Docência Educação Infantil no valor de R\$ 264,36 (Duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Classe "B". Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Coelho Neto – MA, 02 de outubro de 2017 **Raimunda Vêras Resende** Diretora Presidente do IPSMCN Decreto nº 011/2017

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 599/2011 e o que consta no processo de aposentadoria nº 231/2017, RESOLVE: CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais, à servidora pública municipal, **MARIA DAS GRAÇAS VÊRAS RESENDE**, inscrita no CPF sob o nº 299.175.813-91, ocupante do cargo de Professora Classe "C", matrícula nº 446-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, incisos I a IV, c/c art. 40, § 5º, § 1º, III, "a", CF/88, cumulados os pressupostos legais contidos na Lei Municipal 599/11, art. 47, inciso I, alínea "e", art. 50 e 52 (que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coelho Neto). Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 3.518,20 (Três mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), sendo tais proventos composto pelo Piso Salarial Professora Classe "C", no valor de R\$ 1.494,22 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), Quinquênio no valor de R\$ 448,26 (quatrocentos e quarenta e oito reais vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial Classe "C", Incentivo FUNDEB 60 ESP/6º ao 9º ano no valor de R\$ 1.426,30 (Hum mil quatrocentos e vinte seis reais e trinta centavos), Gratificação de Docência do 6º ao 9º ano no valor de R\$ 149,42 (Cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Classe "C". Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Coelho Neto – MA, 02 de outubro de 2017 **Raimunda Vêras Resende** Diretora Presidente do IPSMCN Decreto nº 011/2017

REGIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS/SEDES **REGIMENTO INTERNO SOLAR DO OUTONO TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ADMINISTRAÇÃO. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO** Art.1º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos (IPLI)-Solar do Outono é órgão, sem fins lucrativos, integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, localizado na cidade de São Luís/MA. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE** Art.2º- A Instituição tem por finalidade possibilitar acolhimento e assistência integral aos idosos a partir dos 60 anos, de ambos os sexos, independentes, com diferentes necessidades e graus de